Universidade do Minho

CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS AUTOCAD, ADJUDICADO À ENTIDADE PH INFORMATICA E MICRO SISTEMAS S.A., PELA QUANTIA DE 13.674,40€ (TREZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO EUROS E QUARENTA CENTIMOS), NA QUAL ESTÃO INCLUÍDOS 2.557,00€ (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE EUROS) DE IVA À TAXA LEGAL DE 23%

Entre a

Universidade do Minho, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, com o Número de Identificação Fiscal 510874169, representada pelo Professor Doutor **Rui Manuel Costa Vieira de Castro**, Reitor e Presidente do Conselho de Gestão daquela Universidade, conforme Despacho normativo n.º 13/2017, de 21 de setembro, publicado no Diário da República n.º 183, 2.ª série, de 21 de setembro e Deliberação n.º 1189/2021 publicada no Diário da República n.º 223, 2.ª série, de 17 de novembro de 2021

e a entidade

PH Informática e Micro Sistemas S.A., adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede na Rua D. Pedro V, 171 4150-603 Porto, pessoa com o número 502413603 representada por Hugo Jorge Rosa de Oliveira Dias, [redacted], pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de administrador, conforme documento junto ao processo.

é celebrado o presente contrato adjudicado ao segundo outorgante por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho de cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sequência do procedimento de Concurso Publico Internacional CCP USSIC-08/2024, autorizado por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho de três de outubro de dois mil e vinte e quatro, cuja minuta foi aprovada por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho de cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante concede ao Primeiro Outorgante aquisição de quatro licenças AutoCAD com Revit e uma licença AutoCAD, nos termos e condições definidos no caderno de encargos referente ao procedimento de Concurso Publico Refª CCP USSIC-08/2024 e na proposta apresentada pelo segundo outorgante, através de plataforma eletrónica, em 23 de outubro de 2024.

Cláusula 2ª

Duração do contrato

1– As licenças deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de outorga do contrato, devendo manter-se válidas pelo período de 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 – Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 3ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1 – O encargo total pela execução do presente contrato é de **13.674,40€ (treze mil seiscentos e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos**), dos quais **11.117,40€ (onze mil cento e dezassete euros e quarenta cêntimos**) dizem respeito ao valor das prestações a contratar e **2.557,00€ (dois mil quinhentos e cinquentas e sete euros**) ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa 23%.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, os custos com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

3–As quantias devidas pela Universidade do Minho devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da cláusula 6.ª do caderno de encargos.

5 - Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7- Independentemente do referido nos números anteriores o pagamento a efetuar ao abrigo do contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedece a despesa pública.

Cláusula 4ª

Classificação orçamental e compromisso

1 – O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020205B000 locação software informático.

2 – Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão, por meio informático dos Serviços de Contabilidade da Universidade do Minho, do seguinte número de compromisso válido e sequencial 202500002658 de dezassete de fevereiro de 2025, refletido na Nota de Encomenda número 2025.0001429 com a mesma data.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

a.1) uma multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, nos primeiros dez dias de atraso.

a.2) uma multa diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a partir do décimo primeiro dia de atraso

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato [redacted], por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 – Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 8ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Prevalência

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) O caderno de encargos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) A proposta adjudicada.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

O contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e considera-se celebrado à data de aposição da última assinatura.

[Assinatura Qualificada] Rui Manuel Costa Vieira de Castro

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Rui Manuel Costa Vieira de Castro
Date: 2025.02.25 17:06:23 Z

(Primeiro Outorgante)

HUGO JORGE ROSA DE OLIVEIRA DIAS

Assinado de forma digital por HUGO JORGE ROSA DE OLIVEIRA DIAS
Dados: 2025.02.17 17:41:39 Z

(Segundo Outorgante)